

ANÁLISE DAS RESPONSABILIDADES DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA NO CONTEXTO BRASILEIRO: DESAFIOS E PERSPECTIVAS

Analysis Of The Responsibilities Of Public Security Bodies In The Brazilian Context: Challenges And Perspectives

Joaby Janssen Silva Barcelos¹
Carlos Henrique Passos Mairink²

Resumo: O presente estudo tem por objetivo analisar acerca das responsabilidades dos órgãos de segurança pública brasileiros, elucidando os desafios e perspectivas, ainda explora as responsabilidades legalmente atribuídas aos órgãos de segurança pública no Brasil, incluindo a Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, Polícias Civis, Polícias Militares, Corpos de Bombeiros Militares e Polícias Penais. A compreensão dessas responsabilidades é essencial para avaliar o desempenho e a eficácia da segurança pública no país. Este estudo multidisciplinar lança luz sobre um tema crucial para a ordem e o bem-estar da sociedade brasileira.

Palavras-chave: Segurança Pública, Órgãos, Responsabilidades.

Abstract: The present study aims to analyze the responsibilities of Brazilian public security bodies, elucidating the challenges and perspectives, and also exploring the responsibilities legally attributed to public security bodies in Brazil, including the Federal Police, Federal Highway Police, Civil Police, Police Military, Military Fire Brigades and Criminal Police. Understanding these responsibilities is essential to evaluating the performance and effectiveness of public security in the country. This multidisciplinary study sheds light on a crucial topic for the order and well-being of Brazilian society.

Keywords: Public Security, Bodies, Responsibilities.

1 INTRODUÇÃO

A segurança pública é um tema de profundo interesse e relevância, não apenas no contexto nacional, mas também global. A sua compreensão e efetividade desempenham um papel crucial na garantia da ordem social e na proteção dos direitos e do patrimônio dos cidadãos, neste sentido, o presente estudo versa acerca da análise das responsabilidades dos órgãos de segurança pública brasileiros, bem como explanar acerca dos desafios e perspectivas.

¹ Aluno do Curso de Direito da FAMIG – Faculdade Minas Gerais

² Professor e Orientador da FAMIG – Faculdade Minas Gerais

As responsabilidades dos órgãos de segurança pública no Brasil são claramente definidas em texto constitucional ou em legislação específica, entretanto há efetividade na execução dessas responsabilidades enfrenta uma série de desafios significativos para a execução de suas atribuições no cotidiano de suas operações. Diante disso, o problema de pesquisa a ser analisado será como os órgãos de segurança pública no Brasil estão cumprindo suas responsabilidades e quais são os principais desafios encontrados que comprometem a eficácia de suas operações?

Correto afirmar que a segurança pública consiste em um direito constitucional e é tratado, pelos governos de estado como ente fundamental ao controle social e a dignidade da pessoa humana, buscando transmitir a sensação de segurança a todos os habitantes do território brasileiro. Entretanto, mesmo com olhar singular para as atividades da segurança pública, ainda se verifica que a falta de regulamentação, ou mesmo de normativas a cada órgão integrante ainda é existente no cenário brasileiro. A título exemplificativo, a polícia civil não possui uma legislação complementar a nível federal concedendo os direitos dos policiais e as atribuições, bem como essa falha também é existente em alguns estados brasileiros.

Não obstante, recentemente, a ADPF 995 do Supremo Tribunal Federal definiu que as Guardas Municipais estão incluídas no Sistema de Segurança Pública previsto no artigo 144 da CF/88, concedendo a instituição maior autonomia na execução das suas atividades e também à administração pública municipal que possui a liberalidade de contratar guardas municipais caso o efetivo policial não atenda a necessidade do município.

A problemática reflete a má gestão dos recursos orçamentários e a forma de tratativa, isto porque a falta de agentes de segurança é fato recorrente de um serviço essencial de prestação à toda a sociedade, refletindo ainda na falta de equipamentos modernos, viaturas e até mesmo treinamentos para atualização dos profissionais.

Foi utilizado o método de pesquisa descritiva com a finalidade de analisar os acerca das responsabilidades dos órgãos de segurança pública no contexto brasileiro. O estudo parte de uma revisão bibliográfica composta pelos principais autores e sociólogos da área. Os procedimentos de coleta dos dados supracitados, foi através de pesquisa bibliográfica e documental, com abordagem qualitativa, com o intuito de relacionar os dados para a interpretação.

2. DAS RESPONSABILIDADES DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA.

O objetivo deste capítulo consiste em explorar de maneira minuciosa as atribuições dos órgãos de segurança pública, evidenciando a complexidade de suas funções e a relevância dessas entidades para garantir a ordem e proteger os interesses coletivos. A eficácia do sistema de segurança pública depende não somente da definição clara dessas responsabilidades, mas também da abordagem integrada e colaborativa dessas instituições, visando obter resultados sinérgicos na manutenção do bem-estar e da tranquilidade social.

2.1. Conceito de Segurança Pública.

A segurança pública pode ser considerada como um processo composto de elementos seja de prevenção e repressão judicial de saúde social e de preservação da ordem pública, sendo é um esforço que o Estado faz para manter de forma igualitária a segurança da comunidade, ou seja, o Estado detém o dever de proporcionar a todos o acesso à segurança pública.

A segurança pública é um processo sistêmico e otimizado que envolve um conjunto de ações públicas e comunitárias, visando assegurar a proteção do indivíduo e da coletividade e a ampliação da justiça da punição, recuperação e tratamento dos que violam a lei, garantindo direitos e cidadania a todos. Um processo sistêmico porque envolve, num mesmo cenário, um conjunto de conhecimentos e ferramentas de competência dos poderes constituídos e ao alcance da comunidade organizada, interagindo e compartilhando visão, compromissos e objetivos comuns; e otimizado porque depende de decisões rápidas e de resultados imediatos (BENGOCHEA *et al.*, 2004, p. 120).

A definição de segurança pública vai além da mera manutenção da paz, estendendo-se para a salvaguarda dos direitos fundamentais dos cidadãos e a promoção de um ambiente propício ao desenvolvimento humano. Sob uma perspectiva holística, a segurança pública abarca não apenas a esfera criminal, mas também fatores que influenciam a qualidade de vida, tais como a educação, saúde, emprego e moradia.

No cerne da segurança pública encontra-se a busca pelo equilíbrio entre a preservação dos direitos individuais e o estabelecimento de um ambiente seguro. A implementação de políticas eficazes nesse domínio demanda uma abordagem multidisciplinar, considerando fatores socioeconômicos, culturais e psicológicos que permeiam a dinâmica social. A compreensão da segurança pública não se restringe à

aplicação de medidas coercitivas, mas incorpora estratégias de prevenção, intervenção e reabilitação.

Neste sentido, a constituição Federal de 1988 em seu artigo 144, elenca todos os entes que compõe a segurança pública, assim, promovendo a preservação da ordem pública, iniciando pela polícia federal; polícia rodoviária; federal polícias estaduais e assim por diante chegando até o nosso Conselho de Segurança, que também é um órgão que integra a segurança pública, sendo ofertada como um todo e a todos, não cabendo discriminação de qualquer cidadão.

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I - polícia federal; II - polícia rodoviária federal; III - polícia ferroviária federal; IV - polícias civis; V - polícias militares e corpos de bombeiros militares. (BRASIL, 1988).

O sistema de segurança pública vigente no Brasil, que tem como fundamento legal a própria Carta Magna, estabeleceu um compromisso legal com a proteção tanto individual como coletiva. Contudo, é comum que as políticas de segurança pública no país sejam apenas soluções temporárias para situações emergenciais, desvinculadas da realidade social e carentes de continuidade, coesão e cooperação entre diferentes esferas e setores.

Planejamento, monitoramento, avaliação de resultados, gasto eficiente dos recursos financeiros não têm sido procedimentos usuais nas ações de combate à criminalidade, seja no executivo federal, seja nos executivos estaduais. Desse ponto de vista, a história das políticas de segurança pública na sociedade brasileira nas duas últimas décadas se resume a uma série de intervenções governamentais espasmódicas, meramente reativas, voltadas para a solução imediata de crises que assolam a ordem pública [...] (SAPORI, 2007, p. 109).

Ademais, cabe ressaltar que a Constituição Federal de 1988, estabelece que a responsabilidade não recai apenas sobre o Estado e suas entidades, a segurança, além de ser um direito de todos, também é um dever da sociedade, ou seja, cada cidadão também é responsável pela segurança do próximo, mas o Estado será o principal ator nesta garantia.

2.2. Definição de Segurança Pública.

Diante do exposto, podemos definir a segurança pública como um conjunto de dispositivos legais e medidas de precaução que asseguram a população, afim de atingir a liberdade do perigo, danos e eventuais riscos ao bem jurídico da vida e

patrimônio. Ademais, atribuímos também a definição e até mesmo como escopo da segurança pública, a garantia da ordem social, ditada pelo estado nas formas da lei, e assegurando a aplicação penal para as infrações que ferem os bens jurídicos tutelados pelo direito (Vedova, 2019).

Entender a existência de uma segurança pública e analisar sua efetividade não se resume, somente, na inexistência de crimes ou atos delituosos, vez que tal prática são consideradas como inerentes da sociedade comum. Diante disto, é sábio afirmar que a segurança pública procura aprimorar suas atividades afim de inibir a pratica delituoso, conforme considera Daiane Vedova (2019):

As forças de segurança buscam aprimorar-se a cada dia e atingir níveis que alcancem a expectativa da sociedade como um todo, imbuídos pelo respeito e à defesa dos direitos fundamentais do cidadão e, sob esta óptica, compete ao Estado garantir a segurança de pessoas e bens na totalidade do território brasileiro, a defesa dos interesses nacionais, o respeito pelas leis e a manutenção da paz e ordem pública. Paralelo às garantias que competem ao Estado, o conceito de segurança pública é amplo, não se limitando à política do combate à criminalidade e nem se restringindo à atividade policial. A segurança pública enquanto atividade desenvolvida pelo Estado é responsável por empreender ações de repressão e oferecer estímulos ativos para que os cidadãos possam conviver trabalhar, produzir e se divertir, protegendo-os dos riscos a que estão expostos. As instituições responsáveis por essa atividade atuam no sentido de inibir, neutralizar ou reprimir a prática de atos socialmente reprováveis, assegurando a proteção coletiva e, por extensão, dos bens e serviços.

Neste diapasão, conclui-se que a definição de segurança pública consiste em levar o sentimento de proteção ao jurisdicionado, sendo este, todo os integrantes da sociedade que necessitam do auxilio e proteção de todos os entes da segurança públicas, tanto militares, nas instituições das policias ostensivas ou civis, nas policias judiciais e investigativas, ainda é possível afirmar que a segurança pública transcende a mera preservação da ordem, estendendo-se para a promoção de uma convivência pacífica e a garantia dos direitos individuais e coletivos. A abordagem abrangente e integrada desse conceito ressalta a necessidade de políticas públicas que contemplem não apenas a resposta a eventos criminosos, mas também a criação de condições propícias ao desenvolvimento humano e à construção de uma sociedade resiliente e segura.

3. DA EFETIVIDADE NA EXECUÇÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA

Intrínseco ao contexto da segurança pública, o desempenho bem-sucedido das políticas e ações é fundamental para alcançar os objetivos desejados. Este capítulo

tem como objetivo analisar o papel dos agentes da segurança pública na busca pela eficácia, levando em consideração a interdependência e a complexidade das tarefas atribuídas a essas entidades.

3.1. Função Dos Entes Da Segurança Pública

A segurança pública no Brasil consiste em um agrupado de entes e instituições que visam a promoção da ordem social, com o objetivo fim de garantir a ordem social e trazer a sensação de segurança a todos os tutelados pela administração pública direta e contribuintes da máquina pública.

Entretanto, a segurança pública não se trata apenas de uma competência governamental ou exclusiva dos entes federativos, conforme explica Castaño, 2020:

Nossa atual Constituição Federal, determinou que a responsabilidade pela segurança pública não é exclusiva do Estado, e, portanto, todos os cidadãos devem contribuir de forma a resguardar a ordem pública e zelar pela sua própria segurança e a das demais pessoas. Dessa forma, percebe-se que além da sociedade possuir a segurança como um direito, ela também tem deveres relacionados, vulgo, o de cooperar para a proteção dos cidadãos. Já o Estado detém o papel principal nesta temática, uma vez que deve buscar meios para a concreta efetivação da referida segurança (CASTAÑO, 2020).

Neste diapasão, o dispositivo constitucional norteador os entes da segurança pública consistem no 144, que dispõe da seguinte redação:

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:
I - polícia federal;
II - polícia rodoviária federal;
III - polícia ferroviária federal;
IV - polícias civis;
V - polícias militares e corpos de bombeiros militares.
VI - polícias penais federal, estaduais e distrital.

Assim, é correto afirmar que a segurança pública é formada por 2 grandes grupos, as polícias judiciárias, contendo a polícia federal, e civil, e as polícias ostensivas, tendo as demais com suas devidas competências no âmbito federal e estadual, como os militares e corpo de bombeiros na esfera estadual e as polícias federal no âmbito da união.

Já no primeiro inciso do art. 144 da Carta Magna, a polícia federal é competente para apurar diversos crimes cometidos sob competência da união, como o tráfico internacional de drogas e de pessoas, conforme indica Rossetti, 2020:

O artigo 144 da Constituição de 1988 faz referência à Polícia Federal, incluindo suas funções básicas. Em outras palavras, pode-se dizer que a Polícia Federal possui as seguintes tarefas:

1. Apurar atos contra a ordem política e social em nível nacional como, por exemplo, o combate ao terrorismo;
 2. Apurar infrações penais praticadas em detrimento de bens, serviços e interesses do Estado brasileiro, ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas. Nisso, estão incluídos: crimes políticos, previdenciários, lavagem de dinheiro, desvio de recursos públicos e violação de direitos humanos;
 3. Apurar outras infrações penais cuja prática tenha **repercussão interestadual ou internacional** e exija repressão regular, segundo se dispuser em Lei. Por exemplo, podemos citar a Operação Zelotes. Esta operação envolveu mais de um estado, principalmente Brasília e São Paulo, contra quadrilhas acusadas de causar danos de bilhões de reais aos cofres públicos. Nesse sentido, ela deve representar a INTERPOL (sigla em inglês de Organização Internacional de Polícia Criminal);
 4. A PF é responsável por interromper o tráfico de entorpecentes e drogas semelhantes. É a Polícia Federal que age quando há casos de tráficos de drogas entre o Brasil e outros países da América do Sul, por exemplo; Os agentes federais também são responsáveis por combater o contrabando de mercadorias
 5. Seguindo o item anterior, a PF exerce as funções de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras. Assim, ela tem maiores condições de interromper, de acordo com as leis brasileiras, o tráfico de drogas e o contrabando de produtos ilegais. Não importa se esses produtos serão exportados ou importados. Este item justifica a função da PF de aprovar e emitir os passaportes;
 6. Proteção dos chefes de Estado de outros países e também de organizações internacionais em visita ao nosso país. Essa função fica mais visível quando há visitas de presidentes. Toda a segurança é previamente planejada e organizada;
 7. Combater crimes cibernéticos. Por exemplo, quando hackers invadem algum sistema público de informações sob sigilo, como e-mails do Poder Executivo ou mesmo da própria Polícia Federal;
 8. Controlar as armas em circulação no Brasil;
 9. Combater crimes ambientais e contra patrimônios históricos.
- Quanto aos serviços prestados pela Polícia Federal à população geral, podemos citar como exemplos os processos de imigração; a expedição de passaportes; a obtenção de registro de antecedentes criminais; o processo de adoção internacional; e a segurança privada.

A polícia rodoviária federal é competente para garantir a ordem no âmbito das vias terrestres brasileiras que cruzam os estados brasileiros, também denominadas como BRs. Dentre suas principais atribuições, estão as de fiscalizar, atuar, patrulhar, realizar o controle do tráfego, aplicar as legislações de trânsito e garantir o bom andamento do fluxo terrestre. Também não obstante mas não muito conhecida, a polícia ferroviária federal tem o fundamento de proteger as ferrovias brasileiras que, por força constitucional, são de competência da união.

Quanto a polícia civil, a sua competência, além de expressa no artigo 144 da Carta Magna, o Projeto de Lei 1949/07 do Poder Executivo definiu a sua competência

e área de atuação, conforme a matéria publica no site oficial da câmara dos deputados do Brasil (2007):

O Projeto de Lei 1949/07, do Poder Executivo, define como competência da Polícia Civil o exercício das funções de polícia judiciária, ressalvada a competência da União, e a apuração das infrações penais, exceto as militares. Também estão incluídas no projeto o planejamento, a coordenação, a direção e execução das ações de polícia judiciária e de apuração das infrações penais, que consistem na produção e na realização de inquérito policial e de outros atos formais de investigações.

Também cabe à Polícia Civil cumprir mandados de prisão e de busca domiciliar, bem como outras ordens expedidas pela autoridade judiciária competente, no âmbito de suas atribuições; preservar locais, apreender instrumentos, materiais e produtos de infração penal, bem como realizar, quando couber, ou requisitar perícia oficial e exames complementares. E ainda: zelar pela preservação da ordem e segurança públicas, da incolumidade das pessoas e do patrimônio, promovendo ou participando de medidas de proteção à sociedade e às pessoas; organizar e executar, quando couber, os serviços de identificação civil e criminal.

Além disso, os policiais civis devem organizar e realizar ações de inteligência, destinadas ao exercício das funções de polícia judiciária e à apuração de infrações penais, na esfera de sua competência; realizar correições e inspeções, em caráter permanente ou extraordinário, na esfera de sua

competência; organizar e realizar pesquisas técnico-científicas relacionadas com as funções de polícia judiciária e com a apuração das infrações penais.

Por fim, ao tocante as policias militares e corpo de bombeiros, que possuem submissão direta ao governo dos estados, onde cada ente federativo poderá dispor, dentro das normas constitucionais, dispositivos singulares de atuação, possuem a característica singular de ser a polícia mais próxima da população, que possui o caráter ostensivo, para ocorrências de pequeno porte até os mais complexos crimes e atuações.

Neste diapasão, analisasse a competência da Policia Militar do Estado de Goiásque, segundo o art. 124 do Decreto Estadual nº 8.125/76 dispõe:

Art. 124 – A Polícia Militar é instituição permanente, organizada com base na disciplina e na hierarquia, competindo-lhe, entre outras, as seguintes atividades:

I – o policiamento ostensivo de segurança; II – a preservação da ordem pública;

III – a polícia judiciária militar, nos termos da lei federal;

IV – a orientação e instrução da Guarda Municipal, quando solicitadas pelo Poder Executivo municipal;

V – a garantia do exercício do poder de polícia, dos poderes e órgãos públicos estaduais, especialmente os das áreas fazendária, sanitária, de uso e ocupação do solo e do patrimônio cultural.

Assim, foi possível analisar todos os entes e instituições pertencentes a segurança pública, conforme demanda a própria Constituição Federal de 1988, bem

como analisar de forma intrínseca a forma de atuação, competência e peculiaridades das forças policiais que garantem a ordem social.

3.2. Da Nova Decisão do STF Da Integração Da Guarda Municipal Como Ente Da Segurança Pública

Grandiosa novidade ao tocante da segurança pública, na data de 28 de agosto de 2023, o Supremo Tribunal Federal decidiu, por maioria dos votos, que a guarda municipal também faz parte dos entes que integram a segurança pública brasileira, conforme o julgamento do ADPF 995-STF:

O Tribunal, por maioria, conheceu da arguição, convolou o julgamento da medida cautelar em julgamento definitivo da ADPF e, no mérito, julgou procedente a presente ADPF, para, nos termos do artigo 144, § 8º, da CF, conceder interpretação conforme à Constituição ao artigo 4º da Lei 13.022/14 e ao artigo 9º da 13.675/18 declarando inconstitucional todas as interpretações judiciais que excluem as Guardas Municipais, devidamente criadas e instituídas, como integrantes do Sistema de Segurança Pública, tudo nos termos do voto do Relator, vencidos os Ministros Edson Fachin e Rosa Weber (Presidente), que não conheciam da arguição, e os Ministros André Mendonça, Cármen Lúcia e Nunes Marques, que não conheciam da arguição e, vencidos, divergiam do Relator para, no mérito, julgar procedentes, em parte, os pedidos, nos termos de seus votos. Plenário, Sessão Virtual de 18.8.2023 a 25.8.2023.

A fim de se compreender a novidade, em tópico anterior, foi possível analisar acerca do art. 144 da Constituição Federal, que trata de um rol taxativo de instituições integrantes da segurança pública do Brasil. No entanto, tanto no sistema da segurança, quando no sistema tributário e em demais áreas, os municípios brasileiros nem sempre são contemplados com particularidades ou mesmo benefícios, vejamos, a título comparativo, que a união pode recolher 7 tributos diferentes enquanto o município possui autorização apenas de 3. Neste sentido, e tomando o controle da união, a segurança pública sempre esteve à disposição dos estados e da união onde, o município do interior e com poucos recursos, não era contemplado com um forte batalhão armado, tampouco, um contingente de servidores a disposição.

O advindo da possibilidade da integração da guarda municipal na segurança pública é capaz de oferecer autonomia aos municípios e tranquilidade à população que, na impossibilidade de o estado oferecer recursos de contingente de servidores

ou equipamentos, o município poderá suprir, pelo menos em parte, com o oferecimento da guarda municipal para a população.

4. ANALISAR COMO A FALTA DE RECURSOS FINANCEIROS AFETA A CAPACIDADE DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA DE CUMPRIR SUAS RESPONSABILIDADES.

A problemática financeira surge como um elemento crucial na avaliação da efetividade dos órgãos de segurança pública no cumprimento de suas responsabilidades. O objetivo deste capítulo é abordar de forma ampla as consequências da escassez de recursos financeiros na capacidade operacional das instituições integrantes da segurança pública, com ênfase nas ramificações resultantes de uma gestão inadequada dos recursos públicos.

4.1. As Consequências da má Gestão De Recursos Públicos

Segundo a Associação do Ministério Público de Minas Gerais, caso o Brasil investisse cerca de 7,4 bilhões de reais por ano em ações preventivas, deixaria de arcar com até 7 vezes o gasto com repressão:

Para o que gasta, o Brasil é extremamente ineficiente na gestão dos recursos destinados à segurança pública. Segundo especialistas, o modelo está falido, tem custo muito alto e não serve mais para atender às necessidades que a sociedade tem demandado. As estruturas da segurança não acompanharam o aumento da complexidade das organizações criminosas. E, se a avaliação se restringir a São Paulo, a necessidade de realocar verba, profissionais e esforços para alterar esse cenário é cada vez mais iminente.

O custo estimado da violência em 2011 para o país foi R\$ 207,2 bilhões (5% do PIB). Apenas com segurança pública e prisões foram gastos, no ano passado, R\$ 51,55 bilhões (1,24% do PIB). Segundo cálculo do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), a cada dólar gasto em prevenção poderiam ser economizados cerca de seis a sete vezes os recursos investidos em repressão. Isso significa que um incremento anual em torno de R\$ 7,4 bilhões já começaria a reverter a situação para o futuro e transformar-se em economia para os cofres públicos.

Ocorre que a destinação de recurso se torna inviável frente a ineficácia de sua aplicação, mas não se pode desconsiderar que a própria Constituição Federal considera como um direito de todos a segurança pública ofertado pelo estado, confirma Morris, 2008:

Um elemento necessário da prática democrática, indissociável da manutenção da ordem pública. Através dela, é garantida a segurança

das pessoas e dos bens públicos e privados. Os objetivos acima refletem a responsabilidade do Estado para com seus cidadãos, que têm direito à segurança própria, mas também as responsabilidades decorrentes devem ser assumidas. A lei regulamenta a organização e o funcionamento dos órgãos de segurança pública para aumentar a eficiência de suas atividades. (MORRIS, 2010, p. 80)

A insuficiência de recursos financeiros representa um desafio substancial para os órgãos de segurança pública em sua capacidade de cumprir suas responsabilidades de maneira efetiva e eficiente. A segurança pública é um elemento crucial na manutenção da ordem e na proteção da sociedade como um todo, sendo essencial para o funcionamento harmonioso de qualquer comunidade. Quando os órgãos encarregados da segurança pública enfrentam restrições financeiras, diversos aspectos de seu desempenho são prejudicados.

Primeiramente, a falta de recursos financeiros frequentemente resulta na redução do efetivo de agentes de segurança disponíveis para o policiamento das áreas sob sua jurisdição. Isso implica em menos presença policial nas ruas e em uma resposta potencialmente mais lenta a chamados de emergência, o que pode, por sua vez, contribuir para o aumento da criminalidade.

Além disso, aquisição e manutenção de equipamentos modernos e eficazes demandam investimentos substanciais. Quando os recursos são limitados, os órgãos de segurança podem ser forçados a operar com equipamentos obsoletos, comprometendo assim sua capacidade de combater o crime e de responder de maneira adequada a situações de emergência.

A formação e treinamento contínuos são elementos fundamentais para manter as habilidades e competências dos agentes de segurança atualizadas, tornando-os aptos a enfrentar desafios contemporâneos, como o aumento dos crimes cibernéticos ou situações de crise. Entretanto, a falta de recursos pode limitar a capacidade de oferecer treinamento adequado, tornando os policiais menos preparados para lidar com esses desafios.

4.2. A Relação entre a Falta de Recursos e o Cotidiano do Policial Militar

A polícia militar desempenha um papel fundamental na manutenção da segurança e da ordem social, e está frequentemente na linha de frente de desafios complexos e multifacetados. A insuficiência de recursos financeiros tem um impacto direto em aspectos importantes da vida cotidiana do agente de polícia, de forma

geral, desde a segurança do jurisdicionado e pessoal até às capacidades de resposta a emergências.

Em ambientes com recursos limitados, a falta de investimento em equipamentos de proteção individual (EPI) compromete a segurança física dos policiais militares, expondo-os a riscos adicionais no desempenho de suas funções. Elenca-se de forma hipotética, o envelhecimento dos coletes à prova de balas pode criar lacunas significativas na proteção pessoal e reduzir a confiança e a eficácia dos profissionais no desempenho das suas funções. Neste sentido, em caso análogo, Isabella Tolentino (2018) aponta a fragilidade do apoio aos EPIs:

Pode-se notar na reportagem publicada por Celso Nascimento, no site da Gazeta do Povo essa ineficácia do governo. Nascimento faz menção a um número aproximado de 6 mil coletes balísticos que estão em terrível estado, “perto de virarem sucata” e diz que em 2016 foi feito requerimento a secretaria da Segurança Pública para que fornecessem esses materiais indispensáveis a segurança do policial, porém somente no final do ano de 2017 é que foi aberto o processo para a compra destes.

A falta de suprimentos também é evidente nas viaturas da Polícia Militar, impactando diretamente na sua mobilidade e capacidade de resposta rápida aos incidentes. Veículos inadequados ou inoperantes afetam a eficiência operacional e dificultam o trabalho em áreas grandes ou de difícil acesso, dificultando a prevenção e o controle de eventos adversos, neste viés, ainda Tolentino (2018) descreve acerca do depoimento do delegado Luciano Menezes acerca da verba para manutenção de 64 viaturas:

Em uma reunião realizada no plenário Vicente Schuck, da Câmara de Vereadores, foram discutidas questões voltadas à segurança pública, o então delegado Luciano Menezes apresentou um transtorno preocupante. Alvaro 22 Pegoraro, ao escrever uma reportagem sobre esta reunião, relata que o delegado Luciano disse que em sua delegacia de polícia existe a somatória de 64 viaturas policiais, no entanto, a delegacia faz jus de apenas R\$ 4.000 reais (quatro mil reais) para manter estas viaturas. (PEGORARO, 2016).

Ainda, a falta de mão de obra qualificada também é um aspecto do problema que afeta o cotidiano do trabalho dos policiais militares. A falta de investimento em sistemas de comunicação e equipamentos de vigilância eficazes impede a coordenação das equipes, dificultando a resposta coordenada a incidentes críticos e a execução de operações estratégicas são situações rotineiras nos batalhões de Policiais Militares brasileiros, ademais, a falta de contingente permanece como ponto focal nas discussões de melhoras no ambiente da segurança pública:

Além da falta de equipamentos e falta de recursos para manter os poucos existentes, não é fácil falar em um trabalho eficiente quando há uma sobrecarga em cima dos servidores. Em uma matéria da revista EXAME (2015), é citado que a Organização das Nações Unidas aconselha que para se garantir um bom policiamento, é necessária a média de um policial para cada 450 habitantes. Muitos estados no Brasil estão longe desta determinação, tanto que o déficit de polícias está sendo um problema cada dia mais discutido. É o caso, por exemplo, do estado do Pernambuco. Segundo o site Diário de Pernambuco Impresso (2017) deste estado o Ministério Público deu início a um inquérito para investigar a omissão do governo ao conceder um efetivo de policiais necessários para a segurança do estado.

O coronel Aramis Linhares Serpa, em entrevista ao site da Gazeta do Povo, feita pelo jornalista Diego Ribeiro, afirma que no estado do Paraná o maior problema certamente é a falta de policiais. Aramis diz que polícia civil do estado apresenta uma defasagem de 50%. (apud RIBEIRO, 2010)

A falta de recursos também impacta a formação e o desenvolvimento de capacidades da polícia militar, o que é essencial para melhorar as competências técnicas e enfrentar novos desafios. A falta de financiamento para programas de formação limita as oportunidades de desenvolvimento profissional e afeta a capacidade dos profissionais de se adaptarem a cenários em constante mudança. Além disso, a falta de recursos impacta diretamente nas condições de trabalho e no bem-estar dos policiais militares.

Concluindo, uma análise das deficiências de financiamento e das responsabilidades cotidianas da Polícia Militar mostra que investimentos apropriados são fundamentais para garantir a segurança e o bem-estar desses profissionais, promover a eficiência operacional e respeitar seus direitos para efetiva e eficiente prestação jurisdicional.

5. EXPLANAR QUAIS SÃO AS RESPONSABILIDADES LEGALMENTE ATRIBUÍDAS AOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA NO BRASIL DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.

Já esclarecido em tópico anterior, são integrantes da segurança pública, a polícia federal, polícia rodoviária federal, polícia ferroviária federal, polícias civis, polícias militares e corpos de bombeiros militares e polícias penais federal, estaduais e distrital.

Neste sentido, analisamos de forma aprofundada o tocante das reponsabilidades da polícia federal, onde, em suma, estão dispostos na Lei 10.446/02, conforme dispõe o art. 1º do referido diploma legal:

Art. 1o Na forma do inciso I do § 1o do art. 144 da Constituição, quando houver repercussão interestadual ou internacional que exija repressão uniforme, poderá o Departamento de Polícia Federal do Ministério da Justiça, sem prejuízo da responsabilidade dos órgãos de segurança pública arrolados no art. 144 da Constituição Federal, em especial das Polícias Militares e Cíveis dos Estados, proceder à investigação, dentre outras, das seguintes infrações penais:

I – seqüestro, cárcere privado e extorsão mediante seqüestro (arts. 148 e 159 do Código Penal), se o agente foi impelido por motivação política ou quando praticado em razão da função pública exercida pela vítima;

II – formação de cartel (incisos I, a, II, III e VII do art. 4º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990); e

III – relativas à violação a direitos humanos, que a República Federativa do Brasil se comprometeu a reprimir em decorrência de tratados internacionais de que seja parte; e

IV – furto, roubo ou receptação de cargas, inclusive bens e valores, transportadas em operação interestadual ou internacional, quando houver indícios da atuação de quadrilha ou bando em mais de um Estado da Federação.

V - falsificação, corrupção, adulteração ou alteração de produto destinado a fins terapêuticos ou medicinais e venda, inclusive pela internet, depósito ou distribuição do produto falsificado, corrompido, adulterado ou alterado (art. 273 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal). (Incluído pela Lei nº 12.894, de 2013)

VI - furto, roubo ou dano contra instituições financeiras, incluindo agências bancárias ou caixas eletrônicos, quando houver indícios da atuação de associação criminosa em mais de um Estado da Federação. (Incluído pela Lei nº 13.124, de 2015)

VII – quaisquer crimes praticados por meio da rede mundial de computadores que difundam conteúdo misógino, definidos como aqueles que propagam o ódio ou a aversão às mulheres. (Incluído pela Lei nº 13.642, de 2018)

Parágrafo único. Atendidos os pressupostos do caput, o Departamento de Polícia Federal procederá à apuração de outros casos, desde que tal providência seja autorizada ou determinada pelo Ministro de Estado da Justiça.

Neste sentido, explica Alexandre Bezerra (2011):

Assim, diante da complexidade e da reiteração de dos delitos previstos na Lei n.º 10.446/02, que diferentemente de outrora, desta vez extrapolavam os limites dos Estados e compunham uma verdadeira organização criminosa, que somente poderia ser combatida com organização e uniformidade, é que se fez necessária a atuação da Polícia Federal.

Cabe ainda ao Departamento de Polícia Federal o combate e a prevenção do tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o contrabando e o descaminho, exercer função de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras e ainda exercer a função de polícia judiciária da União (Bezerra, 2011, p. 25)

Diante o exposto, correto é afirmar que a competência da polícia federal, intrinsecamente à sua denominação, caberá exclusivamente aos crimes que

enfrentam as fronteiras estaduais e brasileiras, constituindo ainda os crimes de natureza política dentro de suas atribuições e a necessidade de atuação nas áreas mais delicadas do Brasil.

A competência da Polícia Federal abrange a investigação de crimes de natureza federal, como aqueles relacionados a tráfico internacional de drogas, contrabando, lavagem de dinheiro, crimes contra o sistema financeiro nacional e corrupção envolvendo agentes públicos federais. A atuação da PF é pautada pela expertise na coleta de provas, inquéritos policiais, e colaboração com o Ministério Público Federal. Ainda, a Polícia Federal é responsável por atuar em áreas estratégicas para a segurança nacional, como as fronteiras. Sua competência inclui a prevenção e repressão de crimes transfronteiriços, como contrabando e tráfico de armas. A integração com outros órgãos de segurança e ações coordenadas em regiões de fronteira são aspectos essenciais para o cumprimento eficaz dessas atribuições.

É importante salientar que a competência da Polícia Federal também se estende a situações que têm repercussões internacionais. A cooperação com órgãos de segurança de outros países é vital para investigações eficazes em casos de crime organizado transnacional. A competência extraterritorial da PF permite a atuação além das fronteiras nacionais quando necessário, desde que em conformidade com acordos e tratados internacionais.

Já a Polícia Rodoviária Federal conta com a disposição de suas responsabilidades descritas no Código de Trânsito Nacional, principalmente no art. 20 que dispõe:

Art. 20. Compete à Polícia Rodoviária Federal, no âmbito das rodovias e estradas federais:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

II - realizar o patrulhamento ostensivo, executando operações relacionadas com a segurança pública, com o objetivo de preservar a ordem, incolumidade das pessoas, o patrimônio da União e o de terceiros;

III - executar a fiscalização de trânsito, aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa e as medidas administrativas cabíveis, com a notificação dos infratores e a arrecadação das multas aplicadas e dos valores provenientes de estadia e remoção de veículos, objetos e animais e de escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;

IV - efetuar levantamento dos locais de sinistros de trânsito e dos serviços de atendimento, socorro e salvamento de vítimas;

V - credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;

VI - assegurar a livre circulação nas rodovias federais, podendo solicitar ao órgão rodoviário a adoção de medidas emergenciais, e zelar pelo

cumprimento das normas legais relativas ao direito de vizinhança, promovendo a interdição de construções e instalações não autorizadas;

VII - coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre sinistros de trânsito e suas causas, adotando ou indicando medidas operacionais preventivas e encaminhando-os ao órgão rodoviário federal;

VIII - implementar as medidas da Política Nacional de Segurança e Educação de Trânsito;

IX - promover e participar de projetos e programas de educação e segurança, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

X - integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários de condutores de uma para outra unidade da Federação;

XI - fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no art. 66, além de dar apoio, quando solicitado, às ações específicas dos órgãos ambientais.

XII - aplicar a penalidade de suspensão do direito de dirigir, quando prevista de forma específica para a infração cometida, e comunicar a aplicação da penalidade ao órgão máximo executivo de trânsito da União.

XIII - realizar perícia administrativa nos locais de sinistros de trânsito.

Entretanto, a PRF não somente está limitada ao inscrito no referido dispositivo legal, quando o próprio Código de Trânsito Nacional, impõe como responsabilidade as metas e diretrizes para redução das mortes no trânsito, elaboração de pareceres e documentos inerentes a atuação das rodovias no âmbito federal.

Já no âmbito estadual, as polícias civis e militares, bem como o corpo de bombeiros possuem a sua competência e atribuições estabelecidas pelas constituições dos estados, visto que ambas são subordinadas ao executivo estadual. A título exemplificativo, a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais possui um estatuto que rege sua atuação, conforme dispõe os art. 14 e 15 do EPMMG:

Art. 14 - Função policial-militar é exercida por oficiais e praças da Polícia Militar, com a finalidade de preservar, manter e restabelecer a ordem pública e segurança interna, através das várias ações policiais ou militares, em todo o território do Estado.

Art. 15 - A qualquer hora do dia ou da noite, na sede da Unidade ou onde o serviço o exigir, o policial-militar deve estar pronto para cumprir a missão que lhe for confiada pelos seus superiores hierárquicos ou impostos pelas leis e regulamentos.

Cabe ainda ressaltar que os bombeiros são considerados militares para fins de atuação e carreira, sendo regidos também por estatuto próprio bem como subordinados ao governo do estado em que estão inseridos, conforme dispõe a Lei 54/199, no art. 3º, que dispõe:

Art. 3º Compete ao Corpo de Bombeiro Militar:
I - coordenador e executar as ações de defesa civil, proteção e socorrimto públicos, prevenção e combate a incêndio, perícias de incêndio e explosão

em locais de sinistro, busca e salvamento; (Vide art. 2º da Lei nº 14130, de 19/12/2001.)

II - atender a convocação, à mobilização do Governo Federal inclusive, em caso de guerra externa ou para prevenir grave perturbação da ordem ou ameaça de sua irrupção, subordinando-se à Força Terrestre para emprego em suas atribuições específicas de Corpo de Bombeiros Militar e como participante da defesa interna e territorial;

III - coordenar a elaboração de normas relativas à segurança das pessoas e dos seus bens contra incêndios e pânico e outras previstas em lei, no Estado;

IV - exercer a polícia judiciária militar, relativamente aos crimes militares praticados por seus integrantes ou contra a instituição Corpo de Bombeiros Militar, nos termos da legislação federal específica;

V - incentivar a criação de Bombeiros não militares e estipular as normas básicas de funcionamento e de padrão operacional;

VI - exercer a supervisão das atividades dos órgãos e das entidades civis que atuam em sua área de competência;

VII - aprimorar os recursos humanos, melhorar os recursos materiais e buscar novas técnicas e táticas que propiciem segurança à população.

Quanto a polícia civil, a Lei Complementar Estadual, do estado de Minas Gerais, nº 129/2013, a polícia civil será competente para atuar:

Art. 10. A função de polícia judiciária compreende:

I - o exame preliminar a respeito da tipicidade penal, ilicitude, culpabilidade, punibilidade e demais circunstâncias relacionadas à infração penal;

II - as diligências para a apuração de infrações penais e atos infracionais;

III - a instauração e formalização de inquérito policial, de termo circunstanciado de ocorrência e de procedimento para apuração de ato infracional;

IV - a definição sobre a autuação da prisão em flagrante e a concessão de fiança;

V - a requisição da apresentação de presos do sistema prisional em órgão ou unidade da PCMG, para fins de investigação criminal;

VI - a representação judicial para a decretação de prisão provisória, de busca e apreensão, de interceptação de dados e de comunicações, em sistemas de informática e telemática, e demais medidas processuais previstas na legislação;

VII - a presença em local de ocorrência de infração penal, na forma prevista na legislação processual penal;

VIII - a elaboração de registros, termos, certidões, atestados e demais atos previstos no Código de Processo Penal ou em leis específicas.

Parágrafo único. No desempenho de suas atribuições, o Delegado de Polícia, com sua equipe, comparecerá a local de crime e praticará diligências para apuração da autoria, materialidade, motivos e circunstâncias, formalizando inquéritos policiais e outros procedimentos.

Cabe destacar que, ainda que as funções sejam definitivamente divididas, em muitos casos, a segurança pública no Brasil envolve a colaboração entre diferentes órgãos. Isso é especialmente evidente no combate ao tráfico de drogas, crime organizado e crimes violentos, onde a atuação coordenada entre as forças de segurança é crucial.

Apesar do arcabouço legislativo estabelecer claramente as responsabilidades dos órgãos de segurança pública, a realidade apresenta desafios significativos. A

falta de recursos, a necessidade de atualização tecnológica e a demanda por treinamento contínuo são algumas das questões enfrentadas pelos órgãos de segurança pública. Ademais, a busca por uma atuação mais integrada entre os diferentes órgãos, conforme preconizado pelo SUSP, é um desafio constante, exigindo esforços na promoção da colaboração e troca de informações.

O delineamento claro das responsabilidades dos órgãos de segurança pública é essencial para garantir a eficácia de suas ações e o cumprimento de sua missão institucional. A legislação vigente no Brasil estabelece um quadro normativo que busca equilibrar a necessidade de preservação da ordem pública com o respeito aos direitos individuais dos cidadãos. Contudo, a superação dos desafios existentes requer não apenas a observância rigorosa da legislação, mas também a implementação de políticas públicas que fortaleçam essas instituições e promovam a integração efetiva entre si.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante o exposto, no contexto da segurança pública, ficou-se evidente que a proteção da sociedade, a prevenção de delitos e a manutenção da ordem social são elementos fundamentais para o funcionamento de uma sociedade civilizada e justa. Conforme determina a Carta Magna, o Estado tem o dever de garantir o acesso igualitário à segurança pública a todos os cidadãos, assegurando que a ordem social seja preservada e que a justiça seja aplicada diante de infrações.

Assim, a definição de segurança pública, consiste, em síntese descrição, no intuito de conceder a população a sensação de segurança, promovendo todas as ações cabíveis, como a repressão ao crime, conscientização e prevenção.

Ainda, foi possível compreender acerca das atribuições constitucionais de cada ente da segurança pública, estando inseridos a polícia federal e rodoviária federal, a polícia ferroviária federal de competência exclusiva da união, bem como a polícia civil, militar e policia penal de competência dos estados e, recentemente atribuído pela ADPF 955 do STF, a guarda civil de competência dos municípios.

A problemática é verificada a partir da análise dos recursos destinados a secretaria de segurança pública, bem como a destinação dada pelos gestores, isto é, a falta de contingente de servidores, viaturas com condições adequadas, verba

para o trabalho de conscientização da população, desviam a finalidade das existências das instituições no meio social.

Destaca-se pela simples falta de conhecimento e inteligência na destinação direta dos recursos que são destinados em favor da segurança pública, conforme a Lei de Diretrizes Orçamentarias, resultam na certa falta efetividade do serviço público, acarretando em prejuízos na administração da justiça. A solução fática para tal problema, não consiste na criação de presídios ou casas de reclusões, mas sim atuando de forma preventiva e concedendo o mínimo de amparo aos policiais que necessitam para o desempenho de suas funções.

Neste sentido, evidenciado por todo o contexto analisado no presente estudo, conclui-se que os órgãos de segurança pública não cumprem com todas as atribuições que são conferidas devido à má gestão de recursos destinados a segurança pública, entretanto, os servidores de frente, citando o filósofo Mario Sergio Cortella, fazem o melhor na condição que lhes são ofertadas, enquanto não podem fazer melhor ainda.

REFERÊNCIAS

BENGOCHEA, J. L. et al. **A transição de uma polícia de controle para uma polícia cidadã**. Revista São Paulo em Perspectiva, v. 18, n. 1, p. 119-131, 2004.

BRASIL. Lei nº 10.446, de 8 de maio de 2002. Dispõe sobre infrações penais de repercussão interestadual ou internacional que exigem repressão uniforme, para os fins do disposto no inciso I do § 1º do art. 144 da Constituição. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF.

DA REDAÇÃO. Os estados com o maior déficit de policias por habitante. EXAME. 2015. Disponível em: <<http://exame.abril.com.br/brasil/brasil-tem-deficit-de-20-mil-policiais-em-seu-efetivo/>>. Acesso em: 13 de novembro de 2023.

MINAS GERAIS. Lei nº 5.301 de 16 de outubro de 1969. Ementa com redação dada pelo art.1º da Lei Complementar nº 95, de 17/1/2007. **Minas Gerais, 1969**. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/mg/lei-complementar-n-54-1999-minas-gerais-dispoe-sobre-a-organizacao-basica-do-corpo-de-bombeiros-militar-de-minas-gerais-cbmmg-e-da-outras-providencias>. Acesso em: 22/10/2023.

MINAS GERAIS. Lei nº 129 de 08 de novembro de 2013. Contém a Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais - PCMG -, o regime jurídico dos integrantes das carreiras policiais civis e aumenta o quantitativo de cargos nas carreiras da PCMG.. **Minas Gerais, 2013**. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/LCP/129/2013/> . Acesso em: 22/10/2023.

NASCIMENTO, Celso. PM reclama: faltam coletes, recursos e competência na gestão da segurança. *Gazeta do Povo*. 2018. Disponível em: <<http://www.gazetadopovo.com.br/vida-publica/colunistas/celso-nascimento/pm-33reclama-faltam-coletes-recursos-e-competencia-na-gestao-da-segurancac3vdj85yw3dmsg6ycvhdby5n>>. Acesso em: 12 de outubro 2023.

Tolentino, Isabella. "INEFICIÊNCIA DA POLÍCIA: **indolência dos servidores ou falta de investimento governamental**." (2018). Disponível em: <http://45.4.96.19/bitstream/ae/729/1/Monografia%20-%20Isabella%20Tolentino.pdf>. acesso em: 13 de novembro de 2023.

RIBEIRO, Diego. "O maior problema da segurança é a falta de policias". **Gazeta do Povo**. 2010. Disponível em: <<http://www.gazetadopovo.com.br/vida-e-cidadania/omaior-problema-da-seguranca-e-a-falta-de-policiais1v70i30ng05qeo8edcmxtn4e>>. Acesso em: 13 de novembro de 2023.

SAPORI, L. F. **Segurança pública no Brasil: desafios e perspectivas**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2007.

VEDOVA, Daiane. O que é segurança pública. **JusBrasil, 2019**. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/o-que-e-seguranca-publica/586735267>. Acesso em: 06/09/2023.